



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018
PROCESSO Nº 2015/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 13 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 14:00 horas do dia 27 de novembro de 2018 no Plenário de seu edifício – sede, situada na Rua João Mariano Ferreira, 229, Vila São Paulo, Itanhaém - SP, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, VEREADORES E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Resolução nº 478, de 25 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas, subordinado às demais legislações pertinentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Solvência;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, VEREADORES E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Instituições Financeiras declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão/entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

2.2.2. Instituições Financeiras declaradas temporariamente suspensas de participação em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Itanhaém/SP, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

2.2.3. Instituições Financeiras que estejam sendo submetidas a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou por outros órgãos públicos de fiscalização;

2.2.4. Instituições Financeiras das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal de Itanhaém/SP;

2.2.5. Instituições Financeiras estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.6. Instituições Financeiras que tenham administrador ou sócio, com poder de direção, que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Itanhaém/SP, ou ainda com servidor público de setor de Câmara Municipal de Itanhaém/SP envolvido diretamente com o processo licitatório ou com capacidade de nele influir;

2.2.7. Instituições Financeiras impedidas de licitar e contratar com o Município de Itanhaém/SP nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ou de qualquer outra lei específica que traga sanção administrativa dessa natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES

3.1 – Em data e horário estabelecidos, no preâmbulo deste edital, para a realização da sessão pública do Pregão as licitantes deverão se fazer presentes para o credenciamento.

3.1.1 – Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao pregoeiro:

3.1.1.2 - cópia do documento de identificação com fé pública, com foto (será aceito RG – Carteira de Identidade Civil, CNH – Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade expedido por órgão de registro profissional;

3.1.1.3 - se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

3.1.1.4 - se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

3.1.1.5 - a entrega da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III);

3.2 – Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

3.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

3.4 – A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

3.5 – A fase de credenciamento será encerrada, pelo pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

4. – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

(NOME DA EMPRESA)

C.N.P.J nº _____.____.____/_____

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

(NOME DA EMPRESA)

C.N.P.J nº _____.____.____/_____

4.2 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 60 (sessenta) minutos antes da abertura da sessão pública.

4.2.1 - Nessa hipótese, os dois envelopes e a declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, com a seguinte identificação:

4.2.1.1 - “À Câmara Municipal de Itanhaém, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.

4.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta de preços, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

entrelinhas, sem cotações alternativas, datada, com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1 - Razão social do proponente, CNPJ, endereço, nº telefone/nº do aparelho de fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo banco, nome e documento do Representante Legal ou Procurador;

5.3.2 - Declaração de ciência de todas as condições previstas no Termo de Referência;

5.3.3 - Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado;

5.3.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua abertura.

5.4 - A proposta de preços deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que apresentar objeto que não corresponda integralmente às características especificadas nos Anexos do edital ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.5 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.6.1 - Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

5.6.2 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.6.3 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

5.6.4 Estudos setoriais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.6.6 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.7 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos e devem constar do envelope “documentos para habilitação” os seguintes documentos:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

6.1.1.1 - No caso de empresário individual, o registro comercial;

6.1.1.2 - No caso de Microempreendedor Individual, certificado de condição de Microempreendedor Individual;

6.1.1.3 - No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;

6.1.1.4 - No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.6 - O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

6.1.2 - Regularidade Fiscal

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

6.1.2.2 - Certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

6.1.2.2.1 - à Seguridade Social – INSS;

6.1.2.2.2 - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.2.3 - à Fazenda Pública Federal;

6.1.2.2.4 - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.2.5 - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

6.1.3 - Regularidade Trabalhista

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.1.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4.2 - Declaração de que a licitante não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelo de Declaração de Solvência.

6.1.5 – Qualificação Técnica

6.1.5.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

6.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 29 funcionários.

6.1.6 – Outras Comprovações

6.1.6.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes (Anexo VI).

6.1.6.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V).

6.2 - Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via Internet, acerca de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O julgamento das propostas e dos documentos de habilitação processa-se em quatro fases sucessivas, detalhadas abaixo:

7.1.1 - Fase da primeira classificação preliminar:

7.1.1.1 - Nesta fase, o pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

7.1.1.1.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.1.1.1.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.1.1.1.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.1.1.1.4- Que contiverem preços inexequíveis;.

7.1.1.2 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas destas irregularidades, consoante o artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.1.1.3 - As propostas classificadas serão ordenadas em função do critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, considerando-se como melhor proposta a que apresentou o maior preço, a segunda melhor proposta a que apresentou o segundo maior preço e assim sucessivamente.

7.1.1.4 - Havendo propostas com o mesmo valor, será feito sorteio na mesma sessão para desempatar-las.

7.1.1.5 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para proceder ao exame de adequação das propostas.

7.1.2 - Fase de lances:

7.1.2.1 - Participarão desta fase apenas os seguintes licitantes que não tiveram suas propostas desclassificadas na fase anterior:

7.1.2.1.1 - O autor da proposta de maior preço, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até dez por cento inferiores ao valor da proposta de maior preço, ou;

7.1.2.1.2 - Se não existirem pelo menos três propostas que preencham os requisitos descritos no subitem anterior, os três licitantes que formularam as melhores propostas, ou seja, que apresentaram os três maiores preços.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2.2 - A fase de lances é iniciada pelo pregoeiro, que convidará, individualmente e de forma seqüencial, os licitantes qualificados, segundo o critério previsto nos subitens anteriores, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

7.1.2.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

7.1.2.4 - Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

7.1.2.5 - Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance, podendo ser ampliado a critério do pregoeiro.

7.1.2.6 - Os lances verbais devem ser distintos e crescentes, não se admitindo empate.

7.1.2.7 - O julgamento será realizado pelo valor GLOBAL, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas) e os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.

7.1.2.8 - Para a fase de lances deverá ser observada a **aumento mínimo** de R\$ 100,00 (CEM REAIS)

7.1.2.9 - A aplicação do valor de aumento mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

7.1.2.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.1.2.11 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.2.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.1.2.13 – A licitante vencedora na etapa de lances deverá reformular a proposta de preços, nos casos de aumento no valor da proposta, e encaminhar ao pregoeiro no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término da sessão.

7.1.3 - Fase da segunda classificação preliminar:

7.1.3.1 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá a uma nova ordenação das propostas, utilizando-se novamente o critério do maior preço e verificará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado, da melhor proposta, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.3.2 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor da melhor proposta para que seja obtido um preço menor.

7.1.3.3 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.1.4 - Fase de habilitação:

7.1.4.1 - Concluída a fase anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta de preço, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Verificado o não atendimento de tais condições, o licitante será inabilitado.

7.1.4.2 - É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

7.1.4.3 - Se o licitante que apresentou a proposta de maior preço for inabilitado, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do autor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, até que um licitante seja considerado habilitado, sendo tal licitante declarado vencedor.

7.1.4.4 - Em ocorrendo à hipótese do item anterior (inabilitação do licitante que apresentou a proposta de maior preço), o Pregoeiro poderá, antes de abrir o envelope de habilitação do licitante seguinte, proceder à negociação direta com este, com vista à obtenção de um preço maior do que o anteriormente oferecido por ele.

7.1.4.5 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a proposta de maior preço será adjudicada pelo Pregoeiro e submetida ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém para homologação.

7.1.4.6 - Os envelopes de habilitação não abertos pelo Pregoeiro ficarão em seu poder até o vencimento do prazo de validade das propostas, fixado neste edital, ou até que seja assinada a nota de empenho.

7.1.4.7 - Decorridos noventa (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a assinatura da nota de empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **ESTADO DE SÃO PAULO**

para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes de propostas e de habilitação. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito ou por meio eletrônico, dirigidas ao Pregoeiro e entregues na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, ou enviadas para os e-mails: compras@itanhaem.sp.leg.br.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ao final da sessão importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9.3 - O recurso contra a decisão do PREGOEIRO terá efeito suspensivo.

9.4 - O licitante não credenciado não poderá interpor recurso, mas poderá valer-se do direito constitucional de petição, o qual se processará sem efeito suspensivo.

9.5 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, depois de proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada na Sede da Câmara Municipal de Itanhaém, localizado na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Itanhaém/SP.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

10.1.1 – Será permitido o envio do termo de contrato por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (email) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 10.1.

10.1.1.1 – O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser encaminhado assinado via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, no mesmo prazo estabelecido no item 11.1, aos cuidados da Divisão de Patrimônio e Suprimentos da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/SP, CEP: 11740-000.

10.2 – O prazo de vigência do contrato acima mencionado inicia-se com a data de assinatura deste, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva Minuta do Contrato (Anexo VIII).

10.3 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.4 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5 – O fornecimento dos serviços objeto desta licitação será efetuado parceladamente, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itanhaém, mediante as condições de fornecimento expressas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Minuta de Contrato (Anexo VIII), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

12.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itanhaém.

12.5 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

12.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

12.7 - Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores da Câmara Municipal de Itanhaém, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

12.8 - Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, na Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo –Itanhaém/SP pelo telefone (13) 3421-4450, bem como pelo e-mail: compras@itanhaem.sp.leg.br das 9h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira.

13 – DO FORO

13.1 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 07 de novembro de 2018.

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 2015/2018

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

3. ANTECEDENTES

3.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - SP centraliza no Caixa Econômica Federal, os créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

5. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O valor mínimo para a oferta inicial no pregão de R\$ 24.725,36 (Vinte e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), que corresponde à 0,50% sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato, arredondado para a casa dos milhares.

5.2. O percentual a que se refere o item 5.1 foi apurado através de estudo interno da CMI, que teve por base a análise de licitações de folha de pagamento realizadas outros órgãos públicos, através de obtenção de média da relação entre o valor bruto da folha de pagamento para o período contratual e o valor mínimo solicitado para a etapa de lances.

6. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

6.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

7. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1. a instituição financeira contratada terá exclusividade no processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP.

7.1.2. A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, de adiantamento se houver, do 13º salário e, extras ou eventuais se houver, gerada pela entidade aos beneficiários, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles beneficiários que optarem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos beneficiários, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.3. O serviço contratado será sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, não sendo cobradas tarifas sobre movimentação das contas por ela mantida na vigência do contrato.

7.1.3.1. O pagamento dos beneficiários não implicará em qualquer custo para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP.

7.1.4. A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira contratada.

7.1.5. O início do serviço de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento será em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP.

7.1.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP prestará o apoio necessário à instituição financeira contratada para que seja alcançado o objeto do termo de contrato em toda sua extensão.

7.1.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, perante a instituição financeira contratada.

7.1.9. Observância da normatização do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares, ou outro ato normativo com validade e que regule a matéria, em especial: Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338 de 21/12/2006, Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, e demais regulamentações sobre o objeto desta licitação que estejam em vigor ou venham a ser criados no decorrer da execução contratual.

7.2. 7.4. COMUNICAÇÃO DO BANCO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP E OS BENEFICIÁRIOS

7.2.1. O BANCO deverá informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Contrato, para atender as demandas.

7.2.2. O BANCO deverá fornecer canais de relacionamento especializado, exclusivo e de pronto atendimento, para resolução das solicitações da Divisão de Finanças e do Setor de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, havendo um gerente de pessoa jurídica responsável para tal fim.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.3. O BANCO deverá obedecer todas as normas legais vigentes, em especial as expedidas pelo Banco Central, no que se refere ao atendimento aos clientes no PAB.

7.2.4. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas.

7.2.4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.2.5. O crédito em conta será sem ônus para o beneficiário, nos termos das resoluções do Banco Central do Brasil.

7.2.6. A instituição financeira contratada disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário, conforme Resoluções nº 3.402/06 e 3.919/10 do Banco Central do Brasil.

7.2.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP dará o suporte necessário para a abertura de conta dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas. O Setor de Recursos Humanos emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura de conta dos beneficiários.

7.2.8. Caso a instituição financeira contratada efetue a abertura de conta no local de prestação de serviço dos beneficiários, o evento deverá ser agendado previamente com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP.

7.2.9. É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar claro a condição de utilização das mesmas, inclusive no que se referir ao pacote de tarifas.

7.2.10. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicados previamente ao servidor, vereador ou pensionistas correntista, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

7.2.11. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o beneficiário e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor, vereador ou pensionistas acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.12. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

7.2.13. Caberá à Contratada assegurar, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP e para os beneficiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil (D+0), dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.

7.2.14. Caberá à Contratada o bloqueio de cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

7.2.15. O beneficiário poderá solicitar remissão de cartão magnético, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação.

7.2.16.1. O beneficiário arcará com o custo relativo a emissão de novo cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou mau uso.

7.2.16.2. O valor cobrado não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes da Contratada.

7.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.3.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, suficientes para cobertura da folha de pagamento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.

7.3.2. Os pagamentos aos beneficiários, inclusive o 13º salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP.

7.3.3. A Contratante enviará por meio de arquivo eletrônico as informações para a realização do crédito, constando no mínimo, relação nominal de beneficiários, dado da conta para crédito, CPF e o valor a ser creditado, com antecedência mínima de 1 (um) dias útil antecedente à data do crédito. Esse prazo poderá ser revisto e alterado em comum acordo das partes.

7.3.3.1. Poderá haver créditos suplementares cujas informações correspondentes serão encaminhadas fora do calendário normal, com antecedência mínima de 1 (um) dias útil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.4. Os valores provisionados, referentes aos pagamentos de remunerações, não efetuados serão devolvidos pelo BANCO à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP em até 02 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito;

7.3.5. O BANCO disponibilizará para a CONTRATANTE a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos enviados para pagamento.

7.3.6. Caberá ao BANCO ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade do BANCO, sujeito à atualização monetária pelo IPC-Fipe, mediante depósito em conta.

7.3.7. O BANCO, quando solicitado, realizará sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP e servidores, com disponibilidade no mesmo dia transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários por eles livremente abertas em outras Instituições Financeiras, em conformidade com a Resolução nº 3402/2006 do Banco Central do Brasil ou outra norma que venha a suceder.

7.3.8. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, para que as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

7.3.8.1. Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, deverá a instituição financeira contratada realizar a necessária compatibilização.

7.3.9. A Contratada deverá disponibilizar, de forma on-line, o histórico de pagamentos referentes aos servidores.

7.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.3.11. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara Municipal de Itanhaém-SP, de preferência antes de entrar em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.12. A contratada, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão, ou inexactidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e processá-lo nos moldes apresentados.

8. PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTOS

8.1. Dados aproximados referentes à Composição por Vínculo do servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da Câmara Municipal de Itanhaém Considerado a competência de AGOSTO/2018:

VÍNCULO DO CARGO	QUANT. SERVIDORES	%
Livre Provimento em Comissão	15	26%
Cargos Efetivos – Concursados	14	24%
Vereadores	10	17%
Inativos, Pensionistas e Pensionistas Judiciais	08	14%
Estagiários	11	19%
Total	58	100%

8.2. Dados aproximados referente à Pirâmide Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Itanhaém considerado o valor bruto dos vencimentos, referente a competência de AGOSTO /2018:

FAIXA SALARIAL (R\$ / MÊS)	QUANT. SERVIDORES	%
De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00	22	38%
De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	29	50%
Acima de R\$ 10.000,01	7	12%
Total	58	100%

8.3. Dados aproximados referente aos Valores brutos e líquidos das folhas de pagamento dos últimos 12 meses:

Totais bruto e líquido da folha de pagamento dos últimos 12 meses de Janeiro de 2017 a janeiro de 2018		
Mês	Total Bruto	Total Líquido
setembro-17	R\$ 365.007,46	R\$ 257.741,01
outubro-17	R\$ 361.766,16	R\$ 255.157,89
novembro-17	R\$ 445.021,51	R\$ 258.985,75



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

dezembro-17	R\$ 606.938,04	R\$ 403.088,78
janeiro-18	R\$ 410.285,64	R\$ 306.044,10
Fevereiro-18	R\$ 382.443,95	R\$ 269.955,99
Março-18	R\$ 434.457,95	R\$ 322.912,72
Abril-18	R\$ 391.330,45	R\$ 283.164,17
Mai-18	R\$ 410.299,72	R\$ 300.097,93
Junho-18	R\$ 384.524,54	R\$ 279.481,09
Julho-18	R\$ 386.029,79	R\$ 283.588,84
Agosto-18	R\$ 366.970,56	R\$ 261.740,35
Total	R\$ 4.945.072,77	R\$ 3.481.958,62

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. A Câmara Municipal de Campinas não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2018

DADOS DO LICITANTE					
Licitante (Razão Social)					
CNPJ					
Endereço					
Fone		Fax		Email	
Banco		Agencia		Conta	
Representante Legal / Procurador					
RG		CPF			

Objeto: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. TOTAL (R\$)
1	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	R\$
Valor por extenso :		

Observações:

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Pregão Presencial 14/2018 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data.

Assinatura do representante
[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

Sr. Pregoeiro:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº /2018 e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Solvência

Ao
Pregoeiro
Nome da Empresa
Município /UF

Sr. Presidente:

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA , sob as penas da lei, que não estamos submetidos a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, Pregão Presencial nº /2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
Modelo de Procuração

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itanhaém
Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr. (a) _____,
portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____ do
Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão
Presencial n.º 14/2018, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita
apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito
de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões
administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura, com firma reconhecida do outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2015/2018 – Pregão Presencial nº 14/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA _____ .

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.353.586/0001-05, com sede na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém - SP, neste ato representada por *RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA*, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CAMARA, e, de outro lado, _____, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Pregão _____ nº ____/18 nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2.018, apresentada pela CONTRATADA; e
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 14/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (Sessenta) meses, contados da assinatura deste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP.

2.1.2. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM-SP.

2.2. A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução do contrato a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará o valor de R\$ _____(_____) em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, à CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da contrapartida financeira em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste Termo, em uma única parcela, em conta bancária indicada oportunamente pela CONTRATANTE.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPC/FIPE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata” em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Promover a abertura de contas, dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas da CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. A licitante deverá contar com o número mínimo de 01 (uma) agência localizada no município de Itanhaém-SP, na data da sessão pública deste certame, número este que deverá ser mantido durante a vigência do contrato.
- 4.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.
- 4.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores ativos, inativos, vereadores e pensionistas, solicitando para tal as informações necessárias a CONTRATANTE.
- 4.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.7. Apresentar previamente a CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 4.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 4.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 4.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 4.12. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

4.13. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

4.15. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com a CONTRATANTE, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

4.16. Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos BENEFICIÁRIOS e à fiscalização pela CONTRATANTE.

4.17. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração de procedimento interno do BANCO que interfira no relacionamento com a CONTRATANTE.

4.18. Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, previstas ou não no Edital.

4.19. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

5.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

5.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

5.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

5.6. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do GESTOR de CONTRATOS e do FISCAL de CONTRATOS.

5.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, ou pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, para o início dos serviços.

6.4. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do crédito a ser transferido para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total contrato, na hipótese de inexecução parcial, ou qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA;
- 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.
- 6.7. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a Câmara Municipal de Itanhaém-SP, configurada a gravidade das irregularidades cometidas;
- 6.8. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de imposição das demais;
- 6.9. As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 6.10. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que serviram para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Itanhaém, em _____ de _____ de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
VER. RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itanhaém – SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

C.P.F.

2- _____

Nome:

C.P.F